

EDITAL N.º 87/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado ao cabeça de casal da herança de Maria Dionísia de Jesus Viegas, Carlos Alberto Viegas Bernardino, com último domicílio conhecido no Apartado 81 EC, 8700-999 em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 70/2014, pela seguinte acusação: no dia 05 de dezembro de 2014, pelas 10 horas, na qualidade de cabeça de casal da herança da referida titular do alvará de licença referente ao lote n.º 635 da Ilha da Armona, procedeu a obras de alteração e ampliação na moradia ali existente, as quais se traduzem na execução de um anexo com cerca de 15m², na parte lateral esquerda daquela, sem o prévio licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município, conforme consta do auto de notícia cuja cópia se anexa;

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contra ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime

Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

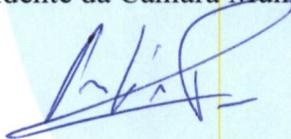
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 2 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão



Instaure-se Processo de Contra-Ordenação
Nome do Instrutor(a)

Dr.(a) ANA PEDRO

O Vereador

Alvares

ENTRADA	
N.º	<u>03</u> do L.º
Processo N.º	<u>03/2012</u>
em	<u>18/05/2014</u>
O Funcionário	
<i>[Signature]</i>	

AUTO DE NOTÍCIA

Aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, no local sito, Sitio da Cabeça, União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, deste Município, onde eu, Helena Maria Pesinha Santana Gaspar, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que a Sr^a. Dorothe Braun, na qualidade de comproprietária, com Residência, no local acima identificado, é autora dos seguintes actos: estava a levar a efeito no seu prédio rústico, localizado no Sitio da Cabeça, descrito na Conservatória do registo Predial de Olhão sob o n.º. 1380, inscrito na matriz sob o n.º. 24, Secção "T", uma construção em alvenaria, com uma área aproximada de 80m2, conforme foto



136/2014 de 9 SET.

E porque tais actos e comportamento constituem violação da alínea c) do n.º 2 Do artigo 4.º Do Dec. -Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pelo Dec. -Lei n.º 26/2010 de 30/3, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2 do artigo 98.º, com a respectiva coima de € 500 a € 200 000 no caso de pessoa singular de € 1 500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata Ana Paula Jesus Santos Oliveira, funcionária desta Câmara Municipal, que também assina a presente.

O autuante, Helena Terezinha Pereira Santana Escobar

O autuado, [assinatura]

A testemunha,⁴ Ana Paula Oliveira

⁴ - Querendo assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer.